



**ATA N.º 38/2017**

**-----ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA  
REALIZADA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2017.-----**

-----Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezassete, nesta Vila da Chamusca, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal sob a Presidência do Senhor Presidente Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, e com as presenças dos Senhores Vereadores Cláudia Patrícia Alves Moreira, Gisela Maria Azevedo Trincão Matias, Rui Filipe Rodrigues Ferreira e Rui Miguel Garrido Conde Andrade Rufino, comigo, Ana Margarida das Dores Pulquério Freitas, Técnica Superior que secretariei.-----

-----Verificando-se quórum, o Senhor Presidente, declarou aberta a reunião, eram dez horas, conforme Edital n.º 53/2017 de 21 de dezembro de 2017, após que se deu início à apreciação dos seguintes assuntos:-----

-----**ORDEM DO DIA:** Entrou-se depois na ORDEM DO DIA composta dos seguintes pontos, previamente estabelecidos.-----

**-----Documentos para aprovação-----**

**----- (01) – EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA – URBANIZAÇÃO QUINTA DO NICHOS III / UNIÃO DE FREGUESIAS DE CHAMUSCA E PINHEIRO GRANDE -----**

-----Presente Requerimento registado no livro respetivo sob o número 12455 de 24-11-2017, solicitando decisão sobre intenção do Município em exercer o direito de preferência sobre o imóvel sito na Urbanização Quinta do Nicho III – 1B – 1º Dto. na Chamusca, descrito na Conservatória do Registo Predial da Chamusca sob o n.º 2031/000314-E da freguesia da Chamusca e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2456-E da União de Freguesias da Chamusca e do Pinheiro Grande. -----

**-----A Câmara Municipal apreciou e deliberou por unanimidade, e em minuta para**



efeitos imediatos, não exercer o direito de preferência sobre o imóvel sito na Urbanização Quinta do Nicho III, 1B – 1º Dto. na Chamusca.-----

-----**(02) – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA – INFORMAÇÃO EDITORIAL / DESIGN GRÁFICO** -----

-----Presente proposta do Sr. Presidente que se transcreve:-----

-----“Considerando que: -----

-----A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2017, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. -----

-----Aí se consagrou, no n.º 1 do artigo 51º que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a *celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa e avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria deste membro do Governo, salvo o disposto nos n.ºs 6 e 7.* ---

-----O Decreto-Lei n.º. 24/2017 de 3 de março que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2017, no n.º. 4 do Artigo 44º do Capítulo II — Regras de execução orçamental, pressupõe que o parecer prévio vinculativo previsto no n.º. 1 do mencionado artigo 51º é da competência do presidente do órgão executivo.-----

-----Tendo como fundamentos os pressupostos elencados no n.º. 2 do artigo 51º da LOE, e a necessidade de celebrar um contrato na modalidade de avença com **Elizabete Ferreira Rodrigues**, que tem por objeto o serviço de Informação Editorial e Design Gráfico. -----

-----• O contrato será até 31 de dezembro de 2018 e o orçamento ascende a **€ 12**



**000,00** (doze mil e euros), isento de IVA; -----

-----• O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a modalidade de vínculo de emprego público;-----

-----• A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município da Chamusca, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 010107; -----

-----• Face ao valor e considerando que a referida contratação está abrangida pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, deverá ser adotado o ajuste direto nos termos da alínea a) do no. 1 do artigo 20º do já referido diploma.-----

-----• CPV92360000 — Serviços de Consultoria e assessoria em matéria de engenharia-----

-----**Conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, despacho favoravelmente a emissão do parecer prévio vinculativo à celebração do Contrato de Aquisição de Serviços na modalidade de Avença no âmbito da Informação Editorial/Design Gráfico, nos termos do n.º 4 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de março.**-----

-----**A Câmara analisou e deliberou por unanimidade, e em minuta para efeitos imediatos, emitir parecer prévio vinculativo à celebração do Contrato de Aquisição de Serviços na modalidade de Avença no âmbito da Informação Editorial/Design Gráfico, nos termos do n.º 4 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de março.**-----

-----  
-----



-----**(03) – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA – ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO**-----

-----Presente proposta do Sr. Presidente que se transcreve:-----

-----“Considerando que:-----

-----A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2017, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.-----

-----Aí se consagrou, no n.º 1 do artigo 51º que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a *celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa e avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria deste membro do Governo, salvo o disposto nos n.ºs 6 e 7.*---

-----O Decreto-Lei n.º. 24/2017 de 3 de março que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2017, no n.º. 4 do Artigo 44º do Capítulo II — Regras de execução orçamental, pressupõe que o parecer prévio vinculativo previsto no n.º. 1 do mencionado artigo 51º é da competência do presidente do órgão executivo.-----

-----Tendo como fundamentos os pressupostos elencados no n.º. 2 do artigo 51º da LOE, e a necessidade de celebrar um contrato na modalidade de avença com **Jorge Alexandre Lopes Antunes**, que tem por objeto o serviço de engenharia eletrotécnica.-----

-----• O contrato será até 31 de dezembro de 2018 e o orçamento ascende a **€ 2 400,00** (dois mil e quatrocentos euros), isento de IVA;-----

-----• O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de



trabalho subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a modalidade de vínculo de emprego público;-----

-----• A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município da Chamusca, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 010107; -----

-----• Face ao valor e considerando que a referida contratação está abrangida pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, deverá ser adotado o ajuste direto nos termos da alínea a) do no. 1 do artigo 20º do já referido diploma.-----

-----• CPV 71318000-0 — Serviços de Consultoria e assessoria em matéria de engenharia-----

-----**Conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, despacho favoravelmente a emissão do parecer prévio vinculativo à celebração do Contrato de Aquisição de Serviços na modalidade de Avença com Engº Eletrotécnico, nos termos do n.º 4 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de março.**-----

-----**A Câmara analisou e deliberou por unanimidade, e em minuta para efeitos imediatos, emitir parecer prévio vinculativo à celebração do Contrato de Aquisição de Serviços na modalidade de Avença com Engº Eletrotécnico, nos termos do n.º 4 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de março.**-----

-----**(04) – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA – ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO – CINE TEATRO**-----

-----Presente proposta do Sr. Presidente que se transcreve:-----

-----“Considerando que: -----

-----A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado



para o ano de 2017, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. -----

-----Aí se consagrou, no n.º 1 do artigo 51º que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a *celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa e avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria deste membro do Governo, salvo o disposto nos n.ºs 6 e 7.* ---

-----O Decreto-Lei n.º 24/2017 de 3 de março que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2017, no n.º 4 do Artigo 44º do Capítulo II — Regras de execução orçamental, pressupõe que o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 1 do mencionado artigo 51º é da competência do presidente do órgão executivo.-----

-----Tendo como fundamentos os pressupostos elencados no n.º 2 do artigo 51º da LOE, e a necessidade de celebrar um contrato na modalidade de avença com **José Augusto Batista dos Santos**, que tem por objeto o serviço de engenharia eletrotécnica a prestar no Cine-Teatro da Misericórdia. -----

-----• O contrato será até 31 de dezembro de 2018 e o orçamento ascende a **€ 1 200,00** (mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

-----• O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a modalidade de vínculo de emprego público;-----

-----• A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município da Chamusca, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 010107; -----



  
A

-----• Face ao valor e considerando que a referida contratação está abrangida pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, deverá ser adotado o ajuste direto nos termos da alínea a) do no. 1 do artigo 20º do já referido diploma.-----

-----• CPV 71318000-0 — Serviços de Consultoria e assessoria em matéria de engenharia-----

-----**Conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, despacho favoravelmente a emissão do parecer prévio vinculativo à celebração do Contrato de Aquisição de Serviços na modalidade de Avença com Engº Eletrotécnico, nos termos do n.º 4 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de março.**-----

-----A Câmara analisou e deliberou por unanimidade, e em minuta para efeitos imediatos, emitir parecer prévio vinculativo à celebração do Contrato de Aquisição de Serviços na modalidade de Avença com Engº Eletrotécnico – Cine Teatro, nos termos do n.º 4 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de março.-----

-----**(05) – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA – APOIO JURÍDICO**-----

-----Presente proposta do Sr. Presidente que se transcreve:-----

-----“Considerando que:-----

-----A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2017, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.-----

-----Aí se consagrou, no n.º 1 do artigo 51º que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a *celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa e avença*



*por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria deste membro do Governo, salvo o disposto nos n.ºs 6 e 7. ---*

-----O Decreto-Lei n.º 24/2017 de 3 de março que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2017, no n.º 4 do Artigo 44º do Capítulo II — Regras de execução orçamental, pressupõe que o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 1 do mencionado artigo 51º é da competência do presidente do órgão executivo.-----

-----Contudo, e *Sempre que os contratos estejam sujeitos e autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º.*-----

-----Tendo como fundamentos os pressupostos elencados no n.º 2 do artigo 51º da LOE, e a necessidade de renovar um contrato na modalidade de avença com **Lúcia Dias Abelha**, que tem por objeto o serviço de apoio jurídico. -----

-----• A renovação do contrato será para o período de um ano e o orçamento ascende a **€ 12 000,00** (mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

-----• O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a modalidade de vínculo de emprego público;-----

-----• A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município da Chamusca, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 010107; -----

-----**Conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, despacho favoravelmente a emissão do parecer prévio vinculativo à renovação do Contrato de Aquisição de Serviços na modalidade de Avença com Lúcia Dias**



  
A

Abelha, Técnico Superior de Direito, nos termos do n.º 4 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de março.”-----

-----A Câmara analisou e deliberou por unanimidade, e em minuta para efeitos imediatos, emitir parecer prévio vinculativo à renovação do Contrato de Aquisição de Serviços na modalidade de Avença com Lúcia Dias Abelha, Técnico Superior de Direito, nos termos do n.º 4 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de março.-----

-----**(06) – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA (REGIME DE AVENÇA)** -----

-----Presente proposta do Sr. Presidente que se transcreve:-----

-----“Considerando que: -----

-----A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2017, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. -----

-----Aí se consagrou, no n.º 1 do artigo 51º que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a *celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa e avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria deste membro do Governo, salvo o disposto nos n.ºs 6 e 7.* ---

-----O Decreto-Lei n.º 24/2017 de 3 de março que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2017, no n.º 4 do Artigo 44º do Capítulo II — Regras de execução orçamental, pressupõe que o parecer prévio



vinculativo previsto no n.º 1 do mencionado artigo 51º é da competência do presidente do órgão executivo.-----

-----Tendo como fundamentos os pressupostos elencados no n.º 2 do artigo 51º da LOE, e a necessidade de renovar um contrato na modalidade de avença com **Paulo Jorge Pinto Pereira**, que tem por objeto o serviço de advocacia e assessoria jurídica.

-----• A renovação do contrato será para o período de um ano e o orçamento ascende a **€ 13 800,00** (treze mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

-----• O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a modalidade de vínculo de emprego público;-----

-----• A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município da Chamusca, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 010107; -----

-----**Conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, despacho favoravelmente a emissão do parecer prévio vinculativo à renovação do Contrato de Prestação de Serviço de Advocacia e Assessoria Jurídica (Regime de Avença) com Paulo Jorge Pinto Pereira, nos termos do n.º 4 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de março.**-----

-----**A Câmara analisou e deliberou por unanimidade, e em minuta para efeitos imediatos, emitir parecer prévio vinculativo à renovação do Contrato de Prestação de Serviço de Advocacia e Assessoria Jurídica (Regime de Avença) com Paulo Jorge Pinto Pereira, nos termos do n.º 4 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de março.**-----



-----**(07) – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MODALIDADE DE AVENÇA – TÉCNICO SUPERIOR DE AMBIENTE**-----

-----Presente proposta do Sr. Presidente que se transcreve:-----

-----“Considerando que:-----

-----A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2017, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. -----Aí se consagrou, no n.º 1 do artigo 51º que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a *celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa e avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria deste membro do Governo, salvo o disposto nos n.ºs 6 e 7.* ---

-----O Decreto-Lei n.º. 24/2017 de 3 de março que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2017, no n.º. 4 do Artigo 44º do Capítulo II — Regras de execução orçamental, pressupõe que o parecer prévio vinculativo previsto no n.º. 1 do mencionado artigo 51º é da competência do presidente do órgão executivo.-----

-----Contudo, e *Sempre que os contratos estejam sujeitos e autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º.*-----

-----Tendo como fundamentos os pressupostos elencados no n.º. 2 do artigo 51º da LOE, e a necessidade de renovar um contrato na modalidade de avença com **Ricardo Miguel Silva Porto**, que tem por objeto o serviço de Ambiente.-----

Handwritten signature or mark.

A



-----• A renovação do contrato será para o período de seis meses e o orçamento ascende a **€ 6.000,00** (seis mil euros), isento de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido, tendo em conta que a duração da prestação dos serviços, implicará a consequente repartição dos encargos orçamentais em dois exercícios económicos, a saber: -----

-----a) ano 2017: € 1.000,00-----

-----b) ano 2018: € 5.000,00-----

-----• O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a modalidade de vínculo de emprego público;-----

-----• A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 010107.-----

-----**Conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, despacho favoravelmente a emissão do parecer prévio vinculativo à renovação do Contrato de Aquisição de Serviços na modalidade de Avença com Ricardo Miguel Silva Porto, técnico superior de ambiente, nos termos do n.º 4 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de março, bem como ratificar-sanar o ato lá praticado e não sanado**; -----

-----**A Câmara analisou e deliberou por unanimidade, e em minuta para efeitos imediatos, emitir parecer prévio vinculativo à renovação do Contrato de Aquisição de Serviços na modalidade de Avença com Ricardo Miguel Silva Porto, técnico superior de ambiente, nos termos do n.º 4 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de março, bem como ratificar-sanar o ato lá praticado e não sanado.**-----

-----  
-----



  
A

**----- (08) – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL AO MILLENIUM BCP – RUA DR. ARMANDO CUMBRE / UNIÃO DE FREGUESIAS DA CHAMUSCA E PINHEIRO GRANDE -----**

-----Presente informação do Adjunto do Gabinete de Apoio ao Presidente, na qual consta a proposta de aquisição do imóvel sito na Rua Doutor Armando Cumbre, na Chamusca, inscrito na matriz predial urbana da União de freguesias da Chamusca e do Pinheiro Grande sob o artigo 1886 (mil oitocentos e oitenta e seis) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chamusca sob o registo n.º 1020 (mil e vinte) da freguesia da Chamusca, ao atual proprietário MILLENIUM BCP pelo preço de EUR 49 500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos euros). -----

-----Justifica a aquisição pela excelente localização do imóvel para instalação do Centro de Interpretação do Tejo e conseqüente enriquecimento do património cultural e histórico da Chamusca. -----

**-----A Câmara Municipal apreciou e deliberou por unanimidade, e em minuta para efeitos imediatos, a aquisição do imóvel acima identificado pelo preço de EUR 49 500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos euros).-----**

**----- (09) – CARREGUEIRA / ECO PARQUE / LOTE 4 – REVOGAÇÃO DE CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA-----**

-----Presente Proposta de Deliberação do Sr. Presidente que se transcreve:-----

**“Carregueira / Eco Parque do Relvão / Lote 4 / Revogação do contrato promessa de compra e venda / Deriva - Subprodutos avícolas, SA-----**

-----Na sequência do processo de venda de lotes de terreno da Fase II do loteamento do Eco Parque do Relvão, foi levado a efeito contrato promessa de compra e venda do lote 4, com a empresa Deriva — Subprodutos avícolas, SA a 20 de Setembro de 2007. Sendo o aludido, posteriormente objecto de aditamento com vista à eventual alteração do local de instalação para obtenção de condições mais



adequadas à actividade a exercer, manifestando inclusivamente a disponibilidade para a permuta com outro lote com dimensões superiores e preço comparável.-----

-----O imóvel encontra-se inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Carregueira sob o artigo 1655 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Chamusca o registo n.º 2143 da mesma freguesia. -----

-----Na data de assinatura do contrato promessa de compra e venda, foi entregue pela Deriva — Subprodutos avícolas, SA, a título de sinal a quantia de EUR 9 785,00 (nove mil setecentos e oitenta e cinco euros), correspondente a 90,00% do preço acordado para a realização da compra e venda.-----

-----Após negociação tida com a empresa Deriva — Subprodutos avícolas, SA para a revogação do contrato promessa de compra e venda, **proponho devolução de 1,5 vezes do valor de sinal entregue, que corresponderá à quantia de EUR 14 677,50 (catorze mil seiscentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**. Quantia que, fica substancialmente abaixo da produzida por aplicação do n.º 2 do artigo 442.º do Código Civil ("...tem aquele o direito de exigir o dobro do que houver prestado. ..!"), e por essa via favorável ao Município".-----

-----Quadro resumo-----

Fase	Lote	Área (m²)	Artigo Matriz	Reg. CRP n.º	Contrato Promessa realizado com:	Data da deliberação de venda	Data do CPCV	Data da Escritura Pública	Valores Estabelecidos			
									Preço do Contrato	Quantia Liquidada no CPCV	Factor de multiplicação	Quantia a devolver
II	4	10 865,00	1655	2143	Deriva - Subprodutos Agrícolas, SA	06/06/2007	20/09/2007	---	10 865,00	9 785,00	1,5	14 677,50

-----A Câmara analisou e deliberou por unanimidade, e em minuta para efeitos imediatos:-----

-----UM) Revogar o Contrato Promessa de Compra e Venda celebrado com a empresa Deriva — Subprodutos avícolas, SA;-----

-----DOIS) Devolver à empresa Deriva — Subprodutos avícolas, SA a quantia de



**14.677,50 € (catorze mil, seiscentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 1,5 vezes do valor do sinal entregue. -----**

**----- (10) – GABINETE TÉCNICO FLORESTAL INTERMUNICIPAL: ARBORIZAÇÃO COM EUCALIPTO COMUM – PROPRIEDADE CASAL DAS FONTAINHAS – FREGUESIA DE CARREGUEIRA-----**

-----Presente requerimento relativo ao Código de Registo n.º PR.014118.2017 do ICNF, para nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, se proceder à emissão de parecer relativamente a autorização para arborização de 17,95ha com eucalipto-comum apresentada pelo requerente **AREIAS DA CARREGUEIRA, LDA** na propriedade denominada de Casal das Fontainhas, sita na Freguesia da Carregueira, concelho da Chamusca.-----

-----Instruí este Processo a Informação Técnica do GTFI n.º 069/GTFI/HP, a qual informa: -----

-----“No **Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIMDFCI)** dos municípios de Almeirim, Alpiarça e Chamusca, não estão definidas faixas de gestão de combustível, ficando o projeto no limite com a faixa de proteção do Eco-Parque e segundo o mesmo, excluiu-se qualquer arborização nessa faixa(...).-----

-----Face ao atrás disposto, a pretensão está condicionada ao parecer da CCDR para a área de REN, sendo que para as áreas de Montado de Sobro deverão ser preservados os sobreiros existentes. Recomenda-se o cumprimento do planeamento definido no PIMDFCI, de acordo com o projeto apresentado. Nas restantes classes de espaço não existem condicionantes, de acordo com os instrumentos de gestão territorial em vigor.”-----

-----A Sra. Vereadora Gisela Matias referiu que permanecendo fiel à posição que tem tido e por uma questão de princípio mantém a posição desfavorável à



proliferação do eucalipto.-----

-----**A Câmara apreciou e deliberou por maioria, com quatro votos a favor e um voto contra da Vereadora Gisela Matias, e em minuta para efeitos imediatos, emitir parecer favorável à pretensão, sujeito às condicionantes constantes do Parecer Técnico.**-----

-----**Documentos para Ratificação**-----

-----**(11) – CONTRATO DE ARRENDAMENTO – QUINTA DO NICHU III – BLOCO 3 – 2º DTO. / UNIÃO DE FREGUESIAS DE CHAMUSCA E PINHEIRO GRANDE**-----

-----Presente informação do Coordenador Técnico do Centro de Inclusão Social, registada no livro respetivo sob o n.º 3517 de 22.12.2017, remetendo cópia do Contrato de Arrendamento para fins habitacionais celebrado com família carenciada e referindo que o arrendamento em análise é a título provisório e de emergência social até que a Câmara Municipal disponibilize habitação municipal destinada a famílias desfavorecidas. -----

-----Acompanha Relatório Social (AF 4) emanado da Técnica Superior de Serviço Social do Município.-----

-----**A Câmara analisou e deliberou por unanimidade, e em minuta, ratificar o Contrato de Arrendamento celebrado para alojamento de família carenciada na Quinta do Nichu III – Bloco 3 – 2º Dto. na Chamusca.**-----

-----**(12) – CONTRATO DE ARRENDAMENTO – BECO COVA DAS PEREIRAS N.º 2 / UNIÃO DE FREGUESIAS DE CHAMUSCA E PINHEIRO GRANDE**-----

Presente informação do Coordenador Técnico do Centro de Inclusão Social, registada no livro respetivo sob o n.º 3518 de 22.12.2017, remetendo cópia do Contrato de Arrendamento para fins habitacionais celebrado com família carenciada e referindo que o arrendamento é pelo prazo de 10 anos, renováveis por igual



período automaticamente. -----

-----Acompanha Relatório Social (AF 1) emanado da Técnica Superior de Serviço Social do Município.-----

-----**A Câmara analisou e deliberou por unanimidade, e em minuta, ratificar o Contrato de Arrendamento celebrado para alojamento de família carenciada no Beco Cova das Pereiras n.º 2 na Chamusca.**-----

-----**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:**-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada esta reunião eram dez horas e quarenta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, em minuta para efeitos imediatos, vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim servindo de Secretário, que redigi e igualmente assino, nos termos do n.º 2 do artigo 57º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

O Presidente da Câmara,

\_\_\_\_\_  
O Técnico Superior

*Anafreita*  
\_\_\_\_\_